



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000232/20262026

CREDENCIAMENTO Nº 000086/2026

EDITAL Nº 112/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA À MUNICÍPIOS EXTREMENSES MORADORES DE BAIROS RURAIS DESABASTECIDOS E EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL E EM PRÉDIOS PÚBLICOS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDERECO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada à Estrada Fazenda Fabiano, 169- Pte. Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-366.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 08 de julho 2026, das 09h às 17h, até 08 de julho de 2027, no endereço acima indicado com o Sra. Eliana Cristina da Silva, telefone (35)3435-5810.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail asocialcompras3@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr.(a) **Maria Joana da Silva**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA À MUNICÍPIOS EXTREMENSES MORADORES DE BAIROS RURAIS DESABASTECIDOS E EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL E EM PRÉDIOS PÚBLICOS**.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

1.3 O critério de seleção é o previsto no Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.5 A execução dos serviços deve ser pautada na impessoalidade e na isonomia, de forma igualitária entre os credenciados de cada serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos n.º 1.098.537 e n.º 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 a) Atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto (fornecimento/transporte de água potável ou serviços correlatos), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.4.2 - HABILITAÇÃO SANITÁRIA (ESSENCIALIDADE DO OBJETO - ÁGUA POTÁVEL)

- a) Licença Sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de transporte de água potável;
- b) Comprovação de atendimento às normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água para consumo humano, conforme legislação da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;
- c) Quando aplicável, comprovação de regularidade do ponto de captação da água (outorga ou autorização do órgão ambiental competente (ex.: IGAM ou equivalente)
- d) Comprovação de higienização periódica dos reservatórios/tanques por meio de registros internos, laudos ou declaração de responsável técnico;
- e) Laudo microbiológico vigente, emitido por laboratório acreditado, podendo ser exigido periodicamente ou quando solicitado pela Administração, mediante motivação formal da fiscalização do contrato.
- f) Laudo de inspeção e higienização dos tanques vigente, podendo ser exigido periodicamente ou quando solicitado pela Administração, mediante motivação formal da fiscalização do contrato

3.4.3 - CAPACIDADE OPERACIONAL (CREDENCIAMENTO / ATENDIMENTO EMERGENCIAL)

- a) Declaração de disponibilidade operacional compatível com a demanda estimada no Estudo Técnico Preliminar;
- b) Declaração de capacidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas emergenciais no município;
- c) Declaração de existência de estrutura operacional mínima necessária à execução do objeto (base operacional, garagem ou ponto de apoio), sem exigência de localização fixa no município, salvo justificativa técnica no ETP;
- d) Declaração de compromisso de atendimento emergencial no prazo definido no Termo de Referência (ex.: até 2 horas após acionamento), conforme critérios operacionais da Administração;
- e) Declaração de ciência de que o descumprimento reiterado dos prazos poderá ensejar descredenciamento e aplicação de sanções administrativas

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em prazo não superior a **05 (cinco)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: maria.licitacoes@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail maria.licitacoes@extrema.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Extrema - MG, 12 de junho de 2026.

Maria Joana da Silva
Agente de Contratação
Decreto nº 5.137 de 26 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Local (Gerência/Setor):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA À MUNICÍPIOS EXTREMENSES MORADORES DE BAIROS RURAIS DESABASTECIDOS E EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL E EM PRÉDIOS PÚBLICOS

1.1. Natureza do objeto:

(X) Serviços comuns

() Serviços técnicos especializados

1.2. Quantitativo:

Conforme ANEXO 1 do presente Termo de Referência, correspondente à estimativa global de 30.620 m³ anuais, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Quadro de Distribuição da Estimativa por Unidade Requisitante

Secretaria Municipal	Quantidade Estimada (m ³)
Assistência Social	10.000
Turismo	10.000
Esporte	5.000
Cultura	4.000
Obras e Urbanismo	1.000
Educação	500
Saúde	120
Total Estimado para Contratação	30.620

2. Prazo da contratação:

12 (doze) meses.

2.1. Prazo de execução do contrato

12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

2.2. Prazo de vigência contratual

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Possibilidade de prorrogação:

(X) sim

() não

2.3. Do reajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

O reajuste será concedido anualmente, decorrido 12 meses da contratação, calculado pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4441/2023 e demais normas aplicáveis.

A necessidade da contratação decorre da essencialidade do fornecimento de água potável como direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo indispensável à saúde, dignidade humana e continuidade dos serviços públicos.

O Município de Extrema/MG apresenta demanda recorrente e sazonal de abastecimento por caminhão-pipa, especialmente em áreas rurais, comunidades vulneráveis e equipamentos públicos.

No exercício de 2025, foram realizadas aproximadamente 369 viagens (3.690 m³), e entre janeiro e março de 2026 já foram registradas 113 viagens (1.130 m³), evidenciando a continuidade da necessidade pública. A contratação também se justifica para atendimento emergencial de escolas, unidades de saúde, equipamentos sociais e eventos institucionais, além de situações de estiagem e falhas na rede de abastecimento.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para fornecimento e distribuição de água potável por caminhão-pipa, com captação regularizada, transporte seguro e entrega nos locais definidos pela Administração.

O modelo de credenciamento permite contratação simultânea de diversos prestadores, garantindo maior eficiência, continuidade do serviço e resposta imediata às demandas emergenciais.

4.1. Resultados a serem obtidos:

Garantia de abastecimento contínuo de água potável à população vulnerável;
Redução de riscos sanitários e doenças de veiculação hídrica;
Continuidade dos serviços públicos essenciais (saúde, educação e assistência social);
Atendimento ágil em situações emergenciais (até 2 horas em casos críticos);
Redução de impactos sociais decorrentes da escassez hídrica;
Maior eficiência logística no atendimento descentralizado das comunidades rurais.

4.2. Sustentabilidade do objeto:

A execução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo:
manutenção preventiva da frota para redução de emissões;
otimização de rotas para redução de consumo de combustível;
destinação adequada de resíduos de manutenção;
captação e transporte de água em conformidade com normas ambientais e sanitárias;
observância do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.3. Da exigência de demonstração ou prova de conceito:

Não se aplica ao objeto, por tratar-se de serviço operacional padronizado e de natureza comum, não havendo necessidade de prova de conceito.

5. Requisitos da contratação

A contratada deverá:

- executar conforme ordens formais da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- garantir potabilidade da água
- manter frota adequada e regular
- cumprir normas sanitárias e ambientais
- garantir rastreabilidade da origem da água
- cumprir SLA emergencial e operacional
- A execução deverá observar estrita prioridade no atendimento de situações emergenciais classificadas pela Administração

5.1 Do transporte e veículo

O serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³, destinado exclusivamente ao transporte de água potável, com tanque próprio, vedação sanitária e condições adequadas para preservação da potabilidade.

5.2 Equipe mínima

- 01 motorista habilitado
- 01 ajudante capacitado

5.3 Capacidade operacional

A contratada deverá demonstrar capacidade operacional compatível com o atendimento dos prazos estabelecidos, especialmente em situações emergenciais.

A comprovação poderá ocorrer por meio de frota própria, base operacional, filial, ponto de apoio ou estrutura equivalente, desde que assegure o atendimento no Município de Extrema/MG dentro dos prazos definidos neste TR.

5.4 Vedação à subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto principal, compreendido como o fornecimento e transporte de água potável por caminhão-pipa.

A contratada deverá executar diretamente as atividades essenciais à execução do contrato, permanecendo integral e exclusivamente responsável pela qualidade da água, pela execução do serviço e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Admite-se apenas a subcontratação de atividades acessórias e instrumentais, tais como manutenção de veículos e serviços de apoio administrativo, desde que não haja qualquer transferência, total ou parcial, da execução do objeto principal.

6. ACEITABILIDADE E EXECUÇÃO

6.1 Acionamento

Via e-mail, telefone ou meio oficial rastreável.

6.2 Prazos de atendimento (SLA)

- Emergência (prédios essenciais): até 2 horas
- Vulnerabilidade social: até 24 horas
- Demandas programadas: até 48 horas

6.3 JUSTIFICATIVA DO SLA EMERGENCIAL

O prazo de até 2 horas se justifica pela essencialidade do abastecimento de água potável em unidades de saúde, assistência social e educação, cuja interrupção pode comprometer serviços públicos essenciais e gerar risco sanitário imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

6.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O abastecimento deverá atender integralmente a localidade indicada, independentemente da quantidade de residências.

6.5 VEDAÇÃO DE RECUSA

É vedada a recusa injustificada de atendimento, salvo hipótese devidamente motivada de impossibilidade operacional superveniente, formalmente comunicada, comprovada e aceita pela Administração.

6.6 RELATÓRIOS

Relatório mensal até o 5º dia útil contendo:

- localidades atendidas
- volumes entregues
- datas e horários

6.7 RESPONSABILIDADE

A contratada responde integralmente por danos, contaminação ou falhas na execução.

7. Da gestão do contrato:

GESTOR DO CONTRATO:

Bruno Alves da Cunha Carvalho - Gestor- matrícula nº 01147

FISCAL DO CONTRATO:

Eliana Cristina da Silva - servidora administrativa - matrícula nº 30.292

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A medição será realizada com base no volume efetivamente entregue (m³), devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º dia útil do mês subsequente à entrega, mediante apresentação de nota fiscal e certificação da execução.

O recebimento definitivo ocorrerá após conferência da execução e validação da potabilidade da água quando exigido.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Seleção via credenciamento (art. 79, I, Lei 14.133/2021), com contratação paralela e não excludente.

9.1 DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

As demandas serão distribuídas entre os credenciados de forma não excludente, observados critérios objetivos de: disponibilidade, sendo atribuído a cada credenciado parcela proporcional.

A distribuição deverá observar sistema de rodízio objetivo ou outro critério impessoal previamente definido pela Administração.

10. HABILITAÇÃO

10.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

10.1.1 - HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto (fornecimento/transporte de água potável ou serviços correlatos), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.1.4 - HABILITAÇÃO SANITÁRIA (ESSENCIALIDADE DO OBJETO - ÁGUA POTÁVEL)

- a) Licença Sanitária vigente expedida pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de transporte de água potável;
- b) Comprovação de atendimento às normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água para consumo humano, conforme legislação da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;
- c) Quando aplicável, comprovação de regularidade do ponto de captação da água (outorga ou autorização do órgão ambiental competente (ex.: IGAM ou equivalente))
- d) Comprovação de higienização periódica dos reservatórios/tanques por meio de registros internos, laudos ou declaração de responsável técnico;
- e) Laudo microbiológico vigente, emitido por laboratório acreditado, podendo ser exigido periodicamente ou quando solicitado pela Administração, mediante motivação formal da fiscalização do contrato.
- f) Laudo de inspeção e higienização dos tanques vigente, podendo ser exigido periodicamente ou quando solicitado pela Administração, mediante motivação formal da fiscalização do contrato

10.1.5 - CAPACIDADE OPERACIONAL (CREDENCIAMENTO / ATENDIMENTO EMERGENCIAL)

- a) Declaração de disponibilidade operacional compatível com a demanda estimada no Estudo Técnico Preliminar;
- b) Declaração de capacidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas emergenciais no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- c) Declaração de existência de estrutura operacional mínima necessária à execução do objeto (base operacional, garagem ou ponto de apoio), sem exigência de localização fixa no município, salvo justificativa técnica no ETP;
- d) Declaração de compromisso de atendimento emergencial no prazo definido no Termo de Referência (ex.: até 2 horas após acionamento), conforme critérios operacionais da Administração;
- e) Declaração de ciência de que o descumprimento reiterado dos prazos poderá ensejar descredenciamento e aplicação de sanções administrativas

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado total da contratação é de:

R\$ 2.140.338,00 (dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais)

com base no valor unitário de:

R\$ 69,90 por m³ de água potável fornecida.

11.1. Metodologia da pesquisa:

Banco de Preços NP Tecnologia e Gestão de Dados;
Pesquisa com fornecedores locais especializados em transporte de água;
Contratações anteriores do Município de Extrema/MG;
Consulta a empresas do ramo de transporte de água potável

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Ficha orçamentária:

00645-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO
(02010001.1030400072.287.33903000000.15000001002), 00668-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030500072.135.33903000000.15000001002), 00777-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02012001.1212200092.074.33903900000.15000001001), 01089-15000000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02013002.0824400082.281.33903200000.15000000000), 01214-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02015001.1512200102.190.33903900000.15000000000), 01285-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02016001.1339200052.216.33903900000.15000000000), 01361-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02017001.2369500041.034.33903900000.15000000000) e 01418-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02018001.0412200062.248.33903900000.15000000000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

13. Descrição do objeto

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p>		m ³	10.000	69,90	699.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
2	00002	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a</p>		m ³	4.000	69,90	279.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
3	00003	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da</p>		m ³	5.000	69,90	349.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
4	00004	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar</p>		m ³	1.000	69,90	69.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
5	00005	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o</p>		m ³	500	69,90	34.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
6	00006	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p>		m ³	10.000	69,90	699.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos municípios, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
7	00007	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p>		m ³	60	69,90	4.194,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
8	00008	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa</p>		m ³	60	69,90	4.194,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

consta no PAC

não consta no PAC

PAC 2026.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome	Função	Matrícula
Eliana Cristina da Silva	Responsável Administrativa / Elaboração do ETP	Nº 30.292
Bruno Alves da Cunha Carvalho	Requisitante / Gestor Municipal da Assistência Social	Nº 011474

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento e distribuição de água potável por meio de caminhão-pipa faz-se necessária para atender às demandas do Município de Extrema/MG, especialmente de moradores de bairros rurais desabastecidos, famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, bem como para a manutenção preventiva e emergencial do abastecimento de estruturas públicas municipais.

A água potável constitui recurso essencial e direito social fundamental, indispensável à preservação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

saúde pública, higiene e bem-estar da população, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A ausência de abastecimento regular pode ocasionar graves problemas sanitários, comprometendo diretamente a qualidade de vida da população e o funcionamento adequado dos serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, o fornecimento de água potável por caminhão-pipa configura-se como solução célere, eficiente e adequada para assegurar o abastecimento em localidades afetadas por estiagem, falhas no sistema de distribuição da concessionária local ou outras situações excepcionais de risco hídrico.

A contratação visa, ainda, garantir o abastecimento emergencial de prédios públicos municipais em situações de interrupção ou insuficiência do fornecimento regular, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação.

Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público primário, promovendo condições mínimas de dignidade humana, salubridade e segurança social.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação observará os requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e de sustentabilidade necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A(s) credenciada(s) deverá(ão):

- Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal;
- Realizar o fornecimento nos prazos, condições e valores definidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato;
- Comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a demanda objeto da contratação, a ser detalhada em sede de Termo de Referência;
- Utilizar caminhões-pipa em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, adequados exclusivamente ao transporte de água potável;
- Garantir que a água fornecida seja potável e própria para consumo humano, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização formal da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- Responder civil, administrativa e regressivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;
- Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis à atividade.

4.2 Requisitos Sanitários e Regulatórios

A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao transporte e fornecimento de água potável destinada ao consumo humano, especialmente a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 do Ministério da Saúde (alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), ou norma que vier a sucedê-la, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração:

- Comprovação da origem e potabilidade da água fornecida;
- Laudos atualizados de análise de potabilidade emitidos por laboratório competente;
- Comprovação de higienização periódica dos reservatórios utilizados no transporte;
- Licenças, autorizações ou cadastros exigidos pelos órgãos sanitários (Vigilância Sanitária) e ambientais competentes.

4.3 Capacidade Operacional

A credenciada deverá possuir estrutura logística e operacional compatível com os prazos de atendimento previstos neste instrumento, especialmente para atendimento emergencial de unidades públicas essenciais.

4.4 Prazos de Atendimento

Os prazos máximos para atendimento das solicitações serão contados a partir do recebimento da notificação formal pela contratada:

- Prédios Públicos Municipais (Urgência): nas situações que envolvam risco de paralisação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação, o abastecimento deverá ocorrer no menor prazo operacional possível, observado o limite máximo de até 2 (duas) horas;
- Municípios em Situação de Vulnerabilidade (Emergencial): o fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- Demandas Ordinárias Programadas: as solicitações regulares serão realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Os prazos estabelecidos justificam-se pela essencialidade do objeto contratado, pela necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais e pela mitigação de riscos sanitários e sociais decorrentes da interrupção do abastecimento de água potável.

O prazo máximo de 2 (duas) horas para atendimento de situações urgentes em prédios públicos foi definido com base na realidade logística local, considerando que os atendimentos ocorrerão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

predominantemente dentro dos limites territoriais do Município de Extrema/MG e regiões próximas, bem como em razão do levantamento de mercado realizado junto aos potenciais prestadores, mostrando-se compatível com a capacidade operacional dos fornecedores aptos à execução do objeto.

4.5 Sustentabilidade

Nos termos dos arts. 5º e 144 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, cabendo à contratada:

- Realizar manutenção preventiva da frota para mitigação de emissões de gases poluentes;
- Adotar planejamento eficiente de rotas para redução do consumo de combustíveis;
- Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos provenientes da manutenção dos veículos;
- Observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, em especial quanto à captação legal da água.

4.6 Natureza e Vigência da Contratação

A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços de natureza contínua, executada sob demanda, destinado ao atendimento permanente de necessidades essenciais da Administração Pública relacionadas ao abastecimento complementar, preventivo e emergencial de água potável.

A continuidade caracteriza-se pela permanência da necessidade administrativa e pela essencialidade do objeto à manutenção da saúde pública, da assistência à população vulnerável e da continuidade dos serviços públicos municipais.

O prazo inicial de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantagem para a Administração, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual, respeitado o limite legal aplicável.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado levantamento de mercado mediante consulta a fornecedores especializados, análise de contratações similares e consulta a bancos de preços públicos, avaliando-se as seguintes alternativas:

- Solução 1 - Credenciamento de Prestadores de Serviço (Adotada): Consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação paralela e não excludente, mediante fixação prévia, pela Administração, do valor unitário por metro cúbico (m³) a ser pago uniformemente, possibilitando a contratação simultânea de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos no edital.
- Solução 2 - Implantação de Infraestrutura Permanente: Consistiria na execução de obras públicas de engenharia destinadas à perfuração de poços artesianos, ampliação de reservatórios e expansão das redes de distribuição de água. Contudo, tal solução demanda elevados investimentos financeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

estudos técnicos específicos, licenciamento ambiental e prazo prolongado de implementação, não sendo adequada para atendimento das necessidades imediatas, emergenciais e sazonais da Administração Municipal.

Justificativa da Opção pelo Credenciamento

A modelagem por credenciamento mostrou-se a mais adequada ao interesse público em razão:

- Da impossibilidade prática de um único fornecedor atender, de forma exclusiva, todas as demandas municipais distribuídas em diferentes localidades urbanas e rurais, especialmente em situações de estiagem ou emergência hídrica;
- Da variabilidade das demandas ao longo do exercício;
- Da necessidade de manutenção de rede de prestadores aptos a realizar atendimentos simultâneos, descentralizados e imediatos;
- Da compatibilidade da contratação com a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

As regras de distribuição das demandas entre os credenciados serão estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observando critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Fornecedores Consultados para Parâmetro de Mercado:

- Higibrag Transporte e Distribuição de Água Ltda. - CNPJ nº 96.637.533/0001-58;
- Wandergram Comercial Ltda. - CNPJ nº 58.691.062/0001-77;
- Banco de Preços - NP Tecnologia e Gestão de Dados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento (procedimento auxiliar), de empresas especializadas no fornecimento e distribuição de água potável por caminhão-pipa. A execução compreenderá a captação regularizada, o transporte seguro, a distribuição e a entrega da água nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme demandas sazonais e emergenciais emitidas pelas secretarias requisitantes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Estima-se a contratação de até **30.620 m³ (trinta mil seiscientos e vinte metros cúbicos) de água potável**, a serem fornecidos por meio de caminhão-pipa, de forma parcelada e conforme demanda, durante o período de 12 (doze) meses.

A definição do quantitativo estimado foi realizada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, nas projeções e demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes para o exercício de 2026 e na necessidade de garantir o abastecimento emergencial da população e dos serviços públicos essenciais em situações de desabastecimento hídrico, estiagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

prolongada, interrupções no fornecimento pela concessionária ou outras ocorrências excepcionais.

Memória de Cálculo e Justificativa

A estimativa considera os seguintes fatores:

a) Atendimento a Famílias em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social

O Município realiza regularmente o fornecimento de água potável para famílias residentes em áreas rurais e localidades com deficiência ou interrupção do abastecimento regular, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

No exercício de 2025, foram realizadas 369 viagens de caminhão-pipa, com capacidade de 10 m³ por viagem, totalizando 3.690 m³ de água distribuída exclusivamente para atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade. Entre janeiro e março de 2026, já foram registradas 113 viagens, correspondendo a 1.130 m³ distribuídos, demonstrando a continuidade e a recorrência da demanda.

Os atendimentos contemplaram, entre outras localidades, os bairros e comunidades de Jardins, Vargem do João Pinto, São Brás, Salto do Meio, Pessegueiros, Salto de Cima, Tião da Uva, Tenentes e Mantiqueira.

b) Atendimento Emergencial a Equipamentos Públicos

Além do atendimento à população, o Município necessita garantir o abastecimento emergencial de prédios públicos essenciais, incluindo escolas, creches, unidades de saúde, centros de assistência social, instalações administrativas, espaços esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Esses atendimentos ocorrem sempre que há interrupções no fornecimento regular de água, manutenções na rede de abastecimento, períodos de estiagem severa ou situações emergenciais que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

c) Demandas Eventuais e Situações de Contingência

A Administração Municipal também necessita manter reserva operacional para atendimento de demandas extraordinárias e imprevisíveis, incluindo situações de calamidade, emergências climáticas, abastecimento de comunidades temporariamente isoladas, eventos institucionais de interesse público e outras ocorrências que exijam fornecimento imediato de água potável.

d) Projeção da Demanda para os Próximos 12 Meses

Considerando:

- o histórico de fornecimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- a necessidade de abastecimento emergencial dos equipamentos públicos municipais;
- a ampliação do monitoramento de áreas rurais sujeitas a desabastecimento;
- as variações climáticas observadas nos últimos anos, com períodos recorrentes de estiagem;
- a necessidade de manutenção de reserva técnica para atendimento de situações emergenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

e imprevisíveis;

estima-se como adequado o quantitativo de **30.620 m³ de água potável**, de forma a assegurar o atendimento integral das demandas do Município durante toda a vigência contratual.

e) Consolidação da Estimativa Anual

Com base nas demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, no histórico de consumo dos exercícios anteriores e na necessidade de atendimento de situações emergenciais relacionadas ao abastecimento de água potável, a estimativa anual foi consolidada da seguinte forma:

Quadro de Distribuição da Estimativa por Unidade Requisitante

Secretaria Municipal	Quantidade Estimada (m ³)
Assistência Social	10.000
Turismo	10.000
Esporte	5.000
Cultura	4.000
Obras e Urbanismo	1.000
Educação	500
Saúde	120
Total Estimado para Contratação	30.620

A Secretaria Municipal de Assistência Social concentra a maior parcela da demanda em razão dos atendimentos recorrentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas rurais ou localidades sujeitas a interrupções no abastecimento regular de água.

As quantidades estimadas para as Secretarias de Turismo, Esporte e Cultura contemplam o abastecimento de equipamentos públicos, espaços destinados à realização de atividades institucionais, esportivas, culturais e turísticas, bem como o atendimento de demandas eventuais decorrentes da utilização desses espaços pela população.

Especificamente em relação à Secretaria Municipal de Turismo, a estimativa considera a realização de eventos de grande porte promovidos ou apoiados pelo Município, tais como festas tradicionais, rodeios, carnaval, festivais, eventos culturais, esportivos e turísticos, que demandam abastecimento complementar de água para atendimento das estruturas temporárias, sanitários, áreas de apoio, serviços operacionais e demais necessidades relacionadas à realização dos eventos

As estimativas das Secretarias de Obras e Urbanismo, Educação e Saúde destinam-se ao atendimento de necessidades operacionais e emergenciais relacionadas à manutenção da continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e foram estabelecidos exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, podendo ocorrer variações entre as unidades requisitantes durante a execução contratual, desde que respeitado o quantitativo global estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

A estimativa adotada busca assegurar capacidade de resposta adequada às demandas ordinárias e emergenciais do Município, prevenindo situações de desabastecimento que possam comprometer a saúde pública, a assistência social e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas pesquisas de preços realizadas em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, fixou-se o preço de mercado a ser pago uniformemente aos credenciados no valor de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) por metro cúbico (m³), o qual engloba todos os custos diretos, indiretos, insumos, combustíveis, tributos e encargos incidentes sobre a execução do objeto.

A metodologia utilizada para formação do preço de referência, incluindo as fontes consultadas, critérios de tratamento dos dados coletados e memória de cálculo, encontra-se detalhada no Mapa de Pesquisa de Preços que integra o respectivo processo administrativo.

O valor total estimado para a contratação (teto orçamentário) corresponde a R\$ 2.140.338,00 (dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e trinta e oito reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

Considerando a natureza da contratação por credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), a lógica tradicional de divisão do objeto em lotes exclusivos ou adjudicação por menor preço por item resta afastada.

O modelo adotado já pressupõe e viabiliza a contratação simultânea e paralela de múltiplos prestadores, o que atende perfeitamente ao princípio do parcelamento e do amplo acesso ao mercado previsto no art. 40 da Nova Lei de Licitações, maximizando a competitividade e garantindo a segurança operacional do município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução ou eficácia deste objeto.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, a Administração Pública pretende alcançar:

- Garantia do abastecimento contínuo de água potável à população desprovida de rede regular;
- Eficiência e celeridade no atendimento emergencial de postos de saúde, escolas e prédios públicos;
- Redução de vulnerabilidades sociais e mitigação de riscos de surtos epidemiológicos decorrentes da escassez hídrica;
- Alinhamento com as metas de desenvolvimento social, salubridade e dignidade da pessoa humana no Município de Extrema/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Como providências antecedentes à formalização dos termos de credenciamento e ordens de serviço, a Administração providenciará:

- Indicação formal e publicação da portaria de designação do Gestor e dos Fiscais do contrato (titulares e suplentes);
- Instituição de fluxo e canal eletrônico padronizado para recebimento, triagem e emissão das ordens de fornecimento;
- Alinhamento com a Vigilância Sanitária Municipal para cronograma de fiscalização amostral da qualidade da água transportada.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa relevância, restringindo-se principalmente às emissões atmosféricas decorrentes da circulação dos veículos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- manutenção preventiva da frota;
- planejamento eficiente das rotas;
- observância das normas ambientais e sanitárias;
- controle da origem e qualidade da água fornecida.

A contratação também possui impacto ambiental positivo indireto, ao contribuir para redução de riscos sanitários.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante dos elementos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável e urgente para o atendimento do interesse público.

O procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) constitui a modelagem jurídica mais adequada às características do objeto, permitindo a contratação paralela e não excluyente de prestadores aptos ao atendimento das demandas municipais, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Extrema/MG, 20 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000232/2026

CREDENCIAMENTO Nº000086/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA À MUNICÍPIOS EXTREMENSES MORADORES DE BAIROS RURAIS DESABASTECIDOS E EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL E EM PRÉDIOS PÚBLICOS

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p>		m ³	10.000	69,90	699.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
2	00002	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p>		m ³	4.000	69,90	279.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
3	00003	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter</p>		m ³	5.000	69,90	349.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
4	00004	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da</p>		m ³	1.000	69,90	69.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
5	00005	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p>		m ³	500	69,90	34.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
6	00006	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada</p>		m ³	10.000	69,90	699.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
7	00007	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e</p>		m ³	60	69,90	4.194,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				<p>demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>					
8	00008	00002	00083420	<p>ÁGUA POTÁVEL o serviço deverá ser executado por caminhão-tanque (caminhão-pipa) com capacidade mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos), destinado exclusivamente ao transporte de água potável, construído em material apropriado e em total conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p> <p>a água fornecida deverá atender integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária aplicável, sendo própria para consumo humano, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela administração, laudos ou documentos comprobatórios da qualidade da água transportada.</p> <p>a empresa contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista habilitado e 01 (um) ajudante devidamente capacitado, responsáveis pela execução dos serviços de distribuição da</p>		m ³	60	69,90	4.194,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
				<p>água, incluindo operação dos equipamentos, manuseio de mangueiras, apoio operacional e demais atividades necessárias à adequada prestação do serviço.</p> <p>a contratada deverá manter capacidade operacional compatível com as demandas da administração, inclusive em caráter emergencial, observados os prazos estabelecidos no termo de referência.</p> <p>nos casos de solicitação emergencial formalmente registrada pela administração, a contratada deverá iniciar o atendimento e realizar a entrega da água no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que devidamente acionada pela administração, não sendo admitida recusa injustificada de atendimento dentro da área contratada.</p> <p>quando o caminhão-pipa for solicitado para distribuição de água aos munícipes, o atendimento deverá contemplar integralmente o bairro ou localidade indicada pela administração, independentemente da quantidade de residências, famílias ou pontos de abastecimento existentes, garantindo a continuidade, universalidade e eficiência do serviço público.</p> <p>é vedada a subcontratação do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do serviço, admitindo-se apenas atividades acessórias e de apoio operacional, desde que não impliquem transferência da execução do transporte e fornecimento de água potável a terceiros.</p>						

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº **000232/2026**
CREDENCIAMENTO Nº **000086/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
---, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000232/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000086/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº 000086/2026, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA À MUNICÍPIES EXTREMENSES MORADORES DE BAIROS RURAIS DESABASTECIDOS E EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL E EM PRÉDIOS PÚBLICOS.**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº 000086/2026, Processo Licitatório nº 000232/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

decorrente de sua própria conduta;

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00645-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030400072.287.33903000000.15000001002),
00668-15000001002 - MATERIAL DE CONSUMO (02010001.1030500072.135.33903000000.15000001002),
00777-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02012001.1212200092.074.33903900000.15000001001), 01089-15000000000 - MATERIAL, BEM OU
SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (02013002.0824400082.281.33903200000.15000000000), 01214-
15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02015001.1512200102.190.33903900000.15000000000), 01285-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02016001.1339200052.216.33903900000.15000000000), 01361-
15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02017001.2369500041.034.33903900000.15000000000) e 01418-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02018001.0412200062.248.33903900000.15000000000)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2026.

Município de Extrema - MG
Credenciante
EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Empresa Credenciada
CNPJ: **00.000.000/0001-00**